

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0113/2021

Estabelece as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral na Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 632ª Reunião, realizada em 30/9/2021, no uso de suas atribuições, e considerando o contido nos autos do Processo SEI n. 23106.042649/2020-77,

RESOLVE:

ESTABELEECER as normas aplicáveis à realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade de Brasília, na forma disciplinada nesta Resolução.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Entendem-se por Estágio Pós-Doutoral as atividades de pesquisa realizadas junto a Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* da Universidade de Brasília (UnB) por portadora/portador do título de Doutora/Doutor, acompanhada/o por uma/um Supervisora/Supervisor.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino e coorientação, tanto em Curso de Pós-Graduação quanto de Graduação, desde que devidamente acompanhadas por uma/um Supervisora/Supervisor.

Art. 2º O tempo de permanência no Estágio Pós-Doutoral será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações por até 48 (quarenta e oito) meses a mais, somando um total de 60 (sessenta) meses, a critério do Colegiado do PPG, mediante parecer circunstanciado da/o Supervisora/Supervisor, aprovado em reunião colegiada.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas até a data do pedido e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

Art. 3º A UnB não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho da/o Candidata/o ao Estágio Pós-Doutoral, cabendo aos PPGs intermediar o seu acesso à infraestrutura existente.

Art. 4º Somente Docente permanente credenciada/o ao PPG poderá supervisionar Estágios Pós-Doutorais, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento do projeto.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Resolução, a/o Docente a que se refere o *caput* será denominada/o Supervisora/Supervisor.

TÍTULO II

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 5º Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral na UnB as/os portadoras/es do título de Doutora/Doutor que tenham condições de assumir as atividades indicadas no plano de trabalho aprovado junto ao PPG ao qual ficarão vinculadas/os.

§ 1º É vedada a realização simultânea de Estágio Pós-Doutoral em mais de um PPG da UnB;

§ 2º A/O candidata/o bolsista ou com afastamento integral de suas atividades deverá ter dedicação em tempo integral às atividades do plano de trabalho.

Art. 6º A/O candidata/o ao Estágio Pós-Doutoral na UnB deverá formalizar o seu pedido à Coordenação do PPG na área de seu interesse, indicando a linha de pesquisa e a/o Supervisora/Supervisor junto à/ao qual pretende realizar as suas atividades, instruindo o processo com a seguinte documentação:

I - formulário de inscrição definido pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG);

II - carta de aceitação da/o Supervisora/Supervisor vinculada/o ao PPG pretendido;

III - cópia do diploma de Doutorado expedido por instituição nacional ou estrangeira;

IV - currículo *Lattes* atualizado no momento da candidatura ou *curriculum vitae* para estrangeiros;

V - plano de trabalho contendo:

a. projeto de pesquisa resumido (no máximo 15 (quinze) páginas)), incluindo cronograma de execução das atividades;

b. atividades de ensino, se houver;

c. plano de publicações, com cronograma e resumo dos trabalhos;

VI - declaração de instituição ou empresa autorizando o afastamento para a realização das atividades previstas no Estágio Pós-Doutoral, caso a/o candidata/o possua vínculo empregatício. A declaração da instituição pode ser apresentada até o registro do candidato pela SAA;

VII - caso haja vínculo empregatício, sem afastamento, carta de anuência da instituição para a realização das atividades estabelecidas no plano de trabalho;

VIII - comprovante de recebimento de bolsa de órgãos de fomento ou de outras fontes, caso a/o candidata/o disponha de bolsa de estudos e/ou pesquisa.

Parágrafo único. As atividades previstas no plano de trabalho a que se refere o inciso V devem ser realizadas na UnB, salvo no período da coleta de dados e no caso de cooperação técnica e acadêmica com outras instituições de ensino.

Art. 7º A Coordenação do PPG deverá submeter o processo da/o candidata/o ao Estágio Pós-Doutoral à aprovação do Colegiado do PPG.

Art. 8º Após aprovação do Colegiado do PPG, o processo original deverá ser enviado à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) para fins de registro da/do Pós-Doutoranda/o nos sistemas pertinentes.

Art. 9º A/O Pós-Doutoranda/o ficará vinculada/o à UnB por meio do PPG e terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa que estejam disponíveis.

Art. 10. Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

Art. 11. É vedado à/ao Pós-Doutoranda/o:

I - exercer quaisquer atividades administrativas;

II - ser responsável exclusiva/o por disciplina ou por turma de Pós-Graduação ou de Graduação;

III - ser Orientadora/Orientador principal de dissertação ou tese.

Art. 12. As atividades desenvolvidas pela/o Pós-Doutoranda/o serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à UnB, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

TÍTULO III

DO RELATÓRIO FINAL

Art. 13. Ao final do período de permanência na Universidade, ainda que antecipado em relação ao cronograma estabelecido no plano de trabalho aprovado, a/o Pós-Doutoranda/o deverá apresentar ao PPG um relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, contendo no máximo 15 (quinze) páginas, devidamente avalizado pela/o Supervisora/Supervisor, e a produção intelectual resultante do Pós-Doutoramento.

§ 1º O relatório deverá ser entregue ao PPG até 30 (trinta) dias após o término das atividades na UnB.

§ 2º Um parecer circunstanciado emitido por membro do PPG deve ser subsequentemente apreciado em reunião colegiada do PPG.

§ 3º O relatório, a produção intelectual e a ata da reunião de apreciação dos documentos devem ser anexados ao processo original.

§ 4º Quando não ocorrer entrega do relatório final, o PPG solicitará da/do Supervisora/Supervisor manifestação quanto à finalização, à prorrogação ou ao desligamento nos termos do que normatiza a presente resolução e

comunicará à SAA.

Art. 14. No caso de aprovação do relatório, o PPG encaminhará o processo à SAA para expedição do certificado.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade no Pós-Doutorado será disciplinada de acordo com a legislação vigente na UnB.

Art. 16. A inobservância do disposto nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis ao Pós-Doutoramento sujeita a/o infratora/infrator a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do PPG envolvido.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor e Presidente do CEPE



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 22/10/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7254660** e o código CRC **DFC7DDF3**.